



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 532, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**FICA INSTITUÍDO, NO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS, O PROGRAMA BOLSA
TRABALHO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no município de Bananeiras, o Programa Bolsa Trabalho Voluntário, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de viabilizar aos bananeirenses o acesso a níveis dignos de cidadania, através da capacitação e da geração de emprego e renda.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior beneficiará o cidadão com uma bolsa, após processo seletivo simplificado, como contrapartida pelo trabalho voluntário em prol de ações de cidadania, em Programas Sociais de relevante interesse, voltados para a melhoria da qualidade de vida dos bananeirenses.

§ 1º. A participação no Programa instituído por esta Lei não caracteriza, para fins da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, e legislação Trabalhista correlata, relação empregatícia, e, para todos os fins, o trabalho será voluntário, nos termos da legislação federal.

§ 2º. A duração do benefício será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a depender do resultado das avaliações de desempenho do beneficiário, feito através de comissão designada para esse fim pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 3º. O processo seletivo simplificado a que se refere o Art. 2º desta Lei será disciplinado por edital público que disporá a cerca da contraprestação do beneficiário e o valor da bolsa.

Art. 4º. As inscrições para a participação no Programa Bolsa Trabalho Voluntário serão sempre regulamentadas por edital público, com extrato publicado no Jornal Oficial do Município e texto integral disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

Art. 5º. Constituem fontes de recursos para custear as despesas do Programa:

- I - os consignados no Orçamento do Município;
- II - aqueles arrecadados pelo Fundo de Assistência Social;
- III - aqueles oriundos de convênios com finalidade específica.

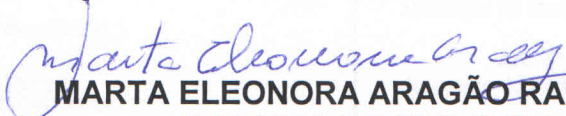
Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º. Fica aberto Crédito Especial de até 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face com a despesa do Programa de que trata a presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 15 de dezembro de 2011.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO